

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Altera o § 1º do art. 2º da Lei 6.883, de 02 de junho de 1997, modificada pela Lei nº 10.489, de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O produtor rural deverá implementar a promoção social ou apoiar os projetos de promoção social realizados por entidade representante do produtor e outra entidade que desenvolva projetos sociais voltadas ao tratamento de dependência química, como as Comunidades Terapêuticas filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que os projetos sociais venham atender a comunidade considerada de baixa renda.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que busca alterar o § 1º do art. 2º da Lei 6.883, de 02 de junho de 1997, modificada pela Lei nº 10.489, que procura implementar a promoção social ou apoiar os projetos de promoção social realizados por entidade representante do produtor ou outra entidade que desenvolva projetos sociais voltadas ao tratamento de dependência química, como as Comunidades Terapêuticas filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que os projetos sociais venham atender a comunidade considerada de baixa renda.

Importante ressaltar que o consumo de drogas deve ser tratado, fundamentalmente, como problema de saúde pública, sendo importante a identificação precoce, o encaminhamento adequado e, principalmente, a multiplicação de ações preventivas.

Não é por demais mencionar que a tendência mundial é de se investir na prevenção, porque as consequências do uso e da dependência de drogas acarretam enorme ônus social.

Portanto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Novembro de 2017

Sebastião Rezende
Deputado Estadual